

## Gestão pública municipal no cumprimento das funções da cidade por meio de políticas públicas e controles sustentáveis

### Public municipal management in fulfilling city functions through sustainable public policies and controls

Iago José Cardoso<sup>1</sup>  
Vagner Rosalem<sup>2</sup>

210

**Resumo:** O presente trabalho aborda a adoção da Agenda 2030 como instrumento para o desenvolvimento sustentável local. A gestão sustentável é pautada pela ideia de conciliar aspectos sociais, ambientais e econômicos. Deve basear-se na preocupação com o ambiente, a sociedade e a sua situação financeira. Por exemplo, na gestão pública, a sustentabilidade ocorre quando todas as decisões do governo devem priorizar a manutenção dos recursos e o uso otimizado do espaço, com foco em normas e fiscalizações alinhadas às metas de sustentabilidade. Este trabalho tem como objetivo demonstrar a sustentabilidade na administração pública e seus desafios e oportunidades. O método utilizado consiste em coletar dados e informações sobre temas de destaque por meio da pesquisa de livros, textos e artigos científicos publicados no meio eletrônico. Os principais resultados foram a identificação da complexidade para aplicação da agenda 2030 e a dificuldade em efetivar ações práticas que transformem esta agenda em realidade.

**Palavras-Chave:** Funções da Cidade. Políticas Públicas. Sustentabilidade. Agenda 2030.

**Abstract:** The present work addresses the adoption of the 2030 Agenda as an instrument for local sustainable development. Sustainable management is guided by the idea of reconciling social, environmental and economic aspects. It should be based on concern for the environment, society and your financial situation. For example, in public management, sustainability occurs

<sup>1</sup> Servidor Federal. Universidade Federal de Jataí – UFJ. E-mail: iago9922@gmail.com

<sup>2</sup> Possui graduação, especialização, mestrado e doutorado em Administração de Empresas. No ensino, atua profissionalmente na Universidade Federal de Catalão nos cursos de graduação, especialização e pós-graduação relacionados à sua área de formação. Completa seu regime de trabalho de dedicação exclusiva, coordenando e participando de projetos de pesquisa e extensão. Exerce voluntariamente atividades ligadas à avaliação de cursos e pareceres para o Conselho Estadual de Educação do Estado de Goiás, e para o INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, além de consultoria ad-hoc para periódicos listados no sistema Qualis/CAPEs. E-mail: vagner@ufcat.edu.br

Recebido em 10/04/2023

Aprovado em 01/05 /2023

Sistema de Avaliação: *Double Blind Review*



when all government decisions must prioritize the maintenance of resources and the optimal use of space, focusing on standards and inspections aligned with sustainability goals. This work aims to demonstrate sustainability in public administration and its challenges and opportunities. The method used consists of collecting data and information on prominent topics through research in books, texts and scientific articles published electronically. The main results were the identification of the complexity of implementing the 2030 agenda and the difficulty in implementing practical actions that transform this agenda into reality.

**Keywords:** City Functions. Public Policies. Sustainability. 2030 Agenda.

## 1. INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, o campo da Administração Pública passou por grandes transformações, caracterizando-se por um universo em rápido movimento e de crescente complexidade (VENDRAMINI; FADUL, 2013; ANDION, 2012). Deste modo, os gestores públicos enfrentam um cenário de desafios constantes diante dos aspectos que submergem as crescentes demandas da população por serviços públicos de qualidade, com transparência e participação da sociedade, assim como as interconexões das questões socioeconômicas e ambientais que afetam a Administração Pública.

Dessa forma, otimizar esses recursos disponíveis para atender as necessidades da comunidade pode maximizar o bem-estar social (QUEIROZ et al., 2015). Quanto mais recursos uma cidade possui, mais capaz ela é de promover o bem-estar, a qualidade de vida de sua população e a proteção do meio ambiente. Assim, as questões sociais, ambientais e econômicas de nosso país, como a desigualdade social e a degradação ambiental, colocam maior responsabilidade na boa governança pública porque são projetadas ou pelo menos deveriam servir melhor ao bem público.

No entanto, tais buscas devem ser estruturadas de acordo com a velocidade das mudanças, principalmente por meio do uso da tecnologia pelos governos, para formular políticas públicas de caráter social ou ambiental, para ajudar a organizar informações e promover o entendimento de questões importantes. Sociedade (QUEIROZ et al. 2015). No entanto, sabe-se que esse entendimento exige a análise dos dados publicados para que o cidadão comum possa, de fato, compreender a situação dos municípios do ponto de vista social, econômico e ambiental (SILVA JAINTO; DAMASCENA, 2012).

Por sua vez, os indicadores de gestão pública sustentável no sentido mais amplo podem ser compreendidos como uma ferramenta cujo objetivo é demonstrar como o status quo está sendo gerenciado sob a premissa do desenvolvimento sustentável, proporcionando novas lições

e estratégias com o designo de alcançar os resultados desejados, incluindo tomada de decisão Progresso no processo (UCHOA, 2013). Como resultado, os gerentes que medem sistematicamente seu desempenho tendem a ser mais capazes de intervir quando esses processos flutuam do que aqueles que não o fazem.

Nesse sentido, a motivação e a justificativa para a realização deste estudo concentram-se em demonstrar as características do status quo da gestão, constituindo-se em parte essencial que auxilia principalmente os gestores públicos no método decisório, bem como para a gestão participativa e a população de seu interior. controle social para entender os municípios O estado atual da gestão (FARIAS et al., 2015).

O uso da informação pública é mais ou menos útil para a conscientização social, permitindo o acompanhamento de compromissos políticos e programas governamentais, bem como de políticas e serviços públicos, e responsabilizando os agentes públicos, por exemplo, pela melhoria sistêmica da administração pública, (SCHOMMER et al., 2015).

Além das condições acima, outro motivo para justificar este estudo é a falta de estudos empíricos nacionais que possam medir o desempenho dos municípios em relação à utilização de indicadores de gestão pública sustentável a partir dos relatórios anuais de gestão.

O presente trabalho tem como objetivo identificar desafios e oportunidades para a adoção da Agenda 2030 como instrumento para o desenvolvimento sustentável local. Portanto, um dos principais desafios na implementação de políticas ambientais é equilibrar as três dimensões trazidas pelo desenvolvimento sustentável: crescimento econômico efetivo, proteção ambiental equilibrada e igualdade social inclusiva. Neste sentido, a Agenda 2030 foi desenvolvida para substituir a Agenda 2021 e os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), que constituem um conjunto de diretrizes e metas de desenvolvimento sustentável (ODS) (ONU, 2015)

## 2. METODOLOGIA

Esta pesquisa foi feita por meio de pesquisa bibliográfica exploratória. Por isso, foi realizado um levantamento de publicações científicas relacionadas a esse tema. As pessoas que queiram participar deste estudo devem escolher artigos de pesquisa publicados entre 2012 e 2020 em periódicos de língua portuguesa. Esses critérios também determinam os critérios de inclusão do artigo. Após a leitura dos resumos, foram encontradas publicações relevantes em

bases de dados informatizadas, incluindo o portal SCIELO e livros impressos. Quaisquer publicações não relevantes para o tema da pesquisa foram eliminadas da consideração.

A leitura seletiva envolve avaliar um texto para entender seu conteúdo antes de explorar seu assunto. Esse processo é utilizado para analisar o material coletado por meio da leitura exploratória (MARCONI; LAKATOS, 2001).

Uma bibliografia é uma publicação que pesquisa sistematicamente todos os materiais publicados e qualquer área de pesquisa específica. Proporcionam aos pesquisadores acesso à literatura especializada em áreas como livros, revistas e artigos. As bibliografias podem ser criadas por meio de pesquisas exploratórias, pois esse processo envolve a exploração de novas áreas com pouco conhecimento prévio (MARCONI; LAKATOS, 2001).

A pesquisa bibliográfica é um passo importante em qualquer investigação. Ele permite que os pesquisadores entendam melhor o problema em questão, desenvolvam novas ideias ou até mesmo descubram insights intuitivos. Esse processo ajuda os pesquisadores a explorar materiais já preparados, como ensaios, livros e outras fontes. Uma revisão bibliográfica exige criatividade e individualidade de seus participantes para ser eficaz (GIL, 2019).

### 3. DESENVOLVIMENTO

#### 3.1. GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO CUMPRIMENTO DAS FUNÇÕES DA CIDADE

As funções das cidades são identificadas pela doutrina (SILVA, 2011) como instituições de alguns direitos sociais estabelecidos pela Constituição Federal de 1988. Eles consistem em quatro funções básicas - viver, trabalhar, circulação e recreação - por técnicos extraídos da ciência do planejamento urbano e documentados na Carta de Atenas.

Devido à interdisciplinaridade do assunto, o melhor é incorporar seus conceitos no âmbito dos direitos urbanos, administrativos e ambientais para melhor compreender as necessidades de todos que usufruem dos espaços urbanos e torná-los sustentáveis.

No caso de competência constitucional, a apropriação do solo urbano e sua fiscalização são organizadas pelo ente municipal como aplicação da fundamentação das funções das funções locais, conforme formulações dos incisos VIII e IX do artigo 30 da CF/1988. O interesse pertence à menor existência.

Tal planejamento é consistente com o planejamento nas esferas estadual e federal, que continuam influenciando as decisões dos gestores municipais (ZAGO, 2014). Assim, do ponto de vista sistêmico, uma divisão de autoridade é uma instituição cuja finalidade é coordenar e facilitar o alcance dos objetivos de cada entidade, não as distanciar umas das outras ou de suas respectivas funções. Assim, a esfera municipal tem potencial para contribuir com a função de urbanização, a partir do planejamento de ações conjuntas.

Os municípios, como entes federativos com as referidas competências constitucionais, são responsáveis pela implementação de políticas públicas que visem ao cumprimento das funções da cidade ou à promoção indireta da continuidade da cidade. Além disso, atuam como uma entidade fiscalizadora das atividades das pessoas físicas. Essas três perspectivas permitem que a gestão pública municipal desempenhe as funções necessárias da cidade.

### 3.2.O MUNICÍPIO COMO PROMOVEDOR IMEDIATO DAS FUNÇÕES DA CIDADE E COMO AGENTE MEDIATO DAS FUNÇÕES DA CIDADE

Primeiro, quando o município era o promotor direto das funções urbanas naquele momento, o papel do poder público municipal era o de sujeito, e essas funções eram desempenhadas diretamente quando essas funções eram interferidas na cidade por meio de políticas públicas. Ou seja, tal política de estilo estatal é responsável por implementar as funções do espaço urbano.

Os municípios serão responsáveis pela ampla implementação das políticas públicas, inclusive em matéria ambiental, com seus interesses locais limitando as premissas de adesão a regras geracionais (sindicais) e específicas (estados membros) apenas quando aplicáveis, e estipulando que essas premissas sejam baseadas em normas federais. e constituições estaduais e normas internacionais de direitos humanos, implementando medidas administrativas e legislativas de proteção ambiental (como instalação de áreas de descamação e arborização, potencializando o uso de transporte limpo PO e o uso de energia renovável, atividades educativas, atividades educativas, atividades educativas, programas de reciclagem e práticas de negócios sustentáveis dentro de seus limites municipais (ARANHA FILHO, 2016).

Como facilitador direto dessas funções, facilita políticas como planejamento e adaptação de infraestrutura para facilitar a mobilidade urbana de indivíduos com deficiência. Aqui, as entidades públicas se comportam de forma a permitir que parcelas da população se



desloquem livremente em seus locais de trabalho e ambientes de lazer, e não em áreas urbanas equipadas com tais políticas. Desta forma, o município implementa diretamente melhorias, cujo desenvolvimento constituirá a efetivação da função urbana, sem deixar de cumprir as aquisições sustentáveis, uma vez que na situação atual é tida em conta a sua dimensão social.

No que diz respeito à decisão do judiciário, os tribunais há algum tempo apelam à função fundamental do espaço urbano para reconhecer o papel do Estado como um facilitador integral de políticas voltadas à preservação da dignidade dos cidadãos.

Na segunda possibilidade, o papel do poder público municipal ainda é um sujeito ativo quando atua como intermediário das funções urbanas, porém, neste caso, essas funções serão desempenhadas indiretamente por meio de políticas públicas. Dentro dessa classificação, as atividades que indiretamente promovem a função dos espaços urbanos, respeitam e contribuem, são tomadas para permitir que as pessoas vivam, trabalhem, circulem e se recriem.

A edificação de hospitais e leitos de internação - programa vital para a saúde da população, principalmente durante a pandemia - é relevante para o funcionamento da cidade ao contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos moradores e permitir que todos possam trabalhar. práticas de trabalho. No entanto, não há relação direta entre esses benefícios e as qualificações para moradia, trabalho, transporte urbano e recreação. Em outras palavras, esses projetos são implementados porque pertencem a uma rede de necessidades sociais e contribuem indiretamente para as funções urbanas.

As políticas públicas, sejam elas facilitadoras diretas ou indiretas das funções urbanas, são integradas à vida urbana por meio de contratos públicos. Qualquer aquisição de substâncias deve obedecer às regras de contratação pública, em especial a Lei nº 8.666 de 1993.

Com a Lei nº 12.349 de 2010 acrescentando o princípio do desenvolvimento nacional sustentável ao Artigo 3º da Lei, pode-se inferir que não há via legal para desenvolver um sistema de compras públicas se os critérios de sustentabilidade não forem atendidos. Outra conclusão: não há outra forma de cumprir a função da cidade do que cumprir a dimensão de sustentabilidade de cada aquisição da prefeitura.

Desse modo porque o ordenamento jurídico brasileiro contém constantemente requisitos para atender às necessidades do desenvolvimento sustentável, que é para a sobrevivência das presentes e futuras gerações, e é dever dos empregados do poder público. Por isso, acredita-se que a promoção do desenvolvimento sustentável deve ser vista como um propósito absoluto (e não relativista) dos administradores públicos na execução dos contratos públicos, o que afeta a forma como a nova legislação é interpretada [...] uma especificação de licitação sustentável não

aborda a sustentabilidade em múltiplas dimensões, pode ser considerada menos eficaz, pois acaba por não atingir plenamente o que a especificação pretendia (SILVA; KESSLER, 2016).

Além do alto poder aquisitivo do Estado, a obrigação legal de implementar o recrutamento sustentável reformula os padrões de consumo do poder público, bem como a obrigação legal da própria sociedade, que muitas vezes emprega entes públicos e outros indivíduos (ARENAS, 2016). Nada é mais decisivo para o setor público do que dizer que tal ordem é decisiva para o setor privado, pois induz os mesmos padrões de consumo no recrutamento não governamental.

Para os planos aplicáveis aos entes municipais, exige-se um bom planejamento urbano, sob pena de não ser possível a realização imediata ou indireta das funções urbanas. Vale reiterar que o planejamento é uma etapa propícia ao alinhamento dos objetivos da política municipal, ou seja, a harmonização, para que as medidas adotadas tenham o maior efeito. Tudo isso decorre da exigência constitucional de boa administração e governança, conforme artigo 37 da CF/1988 (PROVIN, 2019).

Pode-se dizer também que um bom sistema de gestão será internalizado pelo grupo, quanto mais forte for sua implantação em setores de maior destaque (BARBIERE, 2012), justamente por influenciarem novos padrões de consumo e comportamento. Portanto, infere-se que as decisões do município são conducentes à maximização da eficácia dos contratos e dos produtos e serviços prestados à população.

Incluídas nesse planejamento necessário, as políticas de melhores práticas atualmente implicam em disposições maduras sobre a eficiência e sustentabilidade dos procedimentos administrativos. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União entende que contabilizar o viés de sustentabilidade nos contratos públicos contribui para a boa governança.

Sob essa ótica, é desenvolvida a Agenda Ambiental para a Administração Pública - A3P, composta pelos poderes executivo, legislativo e judiciário e inúmeros órgãos nas esferas federal, estadual e municipal. O principal objetivo deste projeto é estabelecer um modelo sustentável de gestão pública em todos os aspectos, promovendo assim a prática de promoção das funções urbanas (CAVALCANTE, 2012).

A Agenda 2030 enfatiza três dimensões do desenvolvimento sustentável (social, econômica e ambiental), priorizando ações fundamentais para sustentar o desenvolvimento sustentável: erradicar a pobreza e a desigualdade social; promover o bem-estar e a prosperidade; proteger o meio ambiente e mitigar os efeitos das mudanças climáticas (ONU, 2016).

Com grandes mudanças nos oito Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, a Agenda estabeleceu um conjunto de 17 objetivos – os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) – e 169 metas para todos os países alcançarem até 2030. Esses princípios estão refletidos no parágrafo 54 da Resolução A/RES/70/1.

Como mencionado anteriormente, o desenvolvimento sustentável é baseado em três pilares principais: econômico, social e ambiental. Ele enfatiza o crescimento econômico viável e sustentável, inclusivo e equitativo e políticas socioambientais eficazes (Nações Unidas, 2017). No entanto, dada a natureza dos ODS e o ambiente alvo deste estudo: localização, optou-se por utilizar as definições do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

#### 4. RESULTADO E DISCUSSÃO

Apenas uma ferramenta de monitoramento da Agenda 2030 foi selecionada para este estudo para um motivo: Mandala ODS é projetado para administradores públicos acesse dados de seus municípios, permitindo diagnóstico, monitoramento e avaliação do desempenho da sua cidade. Embora a prefeitura não tenha implementado para os ODS, o andamento das políticas públicas do governo municipal pode ser monitorado.

A CNM é uma entidade que agrega e representa os municípios brasileiros, realizando levantamentos de dados, informações e estatísticas de todos os municípios. O método de cálculo envolve variáveis importantes reportadas pelo IBGE, MEC, MMA, o antigo relatório do Ministério das Cidades (SNIS), como IPEA, secretaria de governo, entidades da sociedade civil organizada e o próprio município.

O desenvolvimento sustentável é um dos principais desafios que enfrentam contemporâneos, especialmente para o governo municipal. A agenda 2030 tem um grande número de objetivos e indicadores. Por exemplo, esses objetivos e indicadores envolvem temas da eliminação da pobreza à inovação e tecnologia. A agenda define as metas e indicadores diretamente relacionados aos deveres do governo local. As gestões públicas locais são responsáveis pela formulação de políticas públicas municipais para promover e implementar ações que integrem crescimento econômico, justiça social e proteção ambiental. Em outras palavras, as políticas públicas (CNM, 2017), que são eficazes na implementação dos objetivos do desenvolvimento sustentável.

Grande parte das cidades brasileiras tem crescido de forma violenta e desordenada, o que tem levado ao aumento da desigualdade social, pobreza extrema, violência, ocupação de



áreas ambientais frágeis e poluição ambiental (BCKER, 2012). O desenvolvimento local está intrinsecamente ligado ao planejamento urbano local. A legislação brasileira possui uma gama de medidas e ferramentas para reduzir as desigualdades sociais, promover o desenvolvimento econômico e delinear os espaços urbanos. A determinação de áreas urbanas, zoneamento ecológico e econômico, planos diretores e planos ambientais municipais é de responsabilidade constitucional do poder público municipal.

De acordo com as diretrizes do Estatuto da Cidade, a política urbana do governo municipal deve ser pautada na função social da cidade, na função social da propriedade, na sustentabilidade socioeconômica e ambiental e, por fim, na governança democrática e participativa.

No entanto, deve-se lembrar que há um descompasso entre a política nacional e a gestão pública municipal. Traduzir ODS, metas globais em resultados concretos é um dos maiores desafios da administração pública local, pois envolve um ambiente político institucional favorável, recursos financeiros e capital técnico. Os ODS requerem uma forte ação dos municípios e outros atores locais. Devido ao seu importante papel no desenvolvimento, o poder público local deve estar atento à legislação existente e às regras que regem a agenda para integrá-las e implementá-las (CNM, 2017).

Segundo relatório do Presidente da República (2017), a implementação da agenda nos municípios enfrenta muitos desafios. Um ponto levantado pelo documento é a internalização das metas. Muitos municípios brasileiros sofrem com restrições orçamentárias devido ao menor desenvolvimento econômico local e menores rendas. Muitas das mais de 5.000 cidades dependem de transferências e transferências estaduais e/ou federais para sobreviver, que muitas vezes são insuficientes para operações maiores.

Os municípios brasileiros carecem buscar maior participação da iniciativa privada, academia e organizações da sociedade civil; elaborar relatórios de monitoramento da Agenda; divulgar resultados e divulgação da Agenda 2030; e formar parcerias institucionais; elaborar contratos de compra de energia alinhados à Agenda 2030; Comissão de Sustentabilidade Desenvolvimento; promoção e implementação do Prêmio ODS Brasil; e, por fim, buscar a formação de gestores públicos. Desta forma, a possibilidade de realização dos ODS é bastante aumentada. Portanto, é necessário desenvolver e adotar planos locais de desenvolvimento sustentável.

## CONCLUSÃO

A Agenda 2030 é uma importante meta, tanto para gestão pública, quanto para a própria sustentabilidade que é tão necessária para a própria subsistência da nossa espécie. A Administração Pública deve ter um olhar atento e criar formas de implementar ações que efetivem os objetivos propostos nesta importante agenda.

Ao analisar e revisar os textos aqui explorados, percebeu-se que não é uma tarefa simples, são vários os desafios a serem superados, uma vez que a Administração pública deve ter um olhar para diversas outras questões, como: saúde, educação, segurança, entre outros. Áreas estas tão importantes quanto e que também tem em si inúmeras questões que as tornam igualmente bastante complexas.

Apesar de ser algo relativamente novo, as práticas de sustentabilidade dos municípios devem se tornar rotina na Administração pública. Assim sendo, cada vez mais ações devem ser feitas para que haja conscientização do papel dos cidadãos, papel este que é fundamental para que se consigam maior efetividade nas propostas da Agenda 2030.

Os gestores públicos, por sua vez, têm um papel fundamental, devendo adotar estas práticas de modo definitivo em seus projetos de gestão. Assim sendo, torna-se imprescindível que este tema e seus desdobramentos não saiam mais do radar de atuação destes gestores. Conclui-se também que é muito importante um alinhamento de políticas entre as esferas do poder público, e um olhar atento as instituições globalizadas que conseguem ajudar nesta temática, organizações estas como: ONU, UNESCO, entre outras. Assim sendo, a Agenda 2030 torna-se uma ferramenta indispensável que poderá ajudar a qual melhor caminho a seguir, no que se refere a sustentabilidade.

## REFERÊNCIAS

ANDION, C. Por uma nova interpretação das mudanças de paradigma na administração pública. **Cadernos Ebape**. BR, 10(1): 1-19, 2012.

ARANHA FILHO, J. A. P. A competência do município em matéria ambiental e a sua responsabilidade na mitigação dos efeitos do aquecimento global. **Revista de Direito Ambiental**, São Paulo, v. 20, n. 84, 2016.

ARENAS, N. S. Os desafios para a implementação das licitações sustentáveis na Administração Pública. **Revista de Direito Ambiental**, São Paulo, v. 21, n. 82, 2016.

BARBIERE, J. C. **Gestão ambiental e desenvolvimento sustentável: gestão ambiental empresarial**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

BECKER, Bertha. **Manual do Candidato: geografia**. Brasília: FUNAG, 2012.

CNM. **Guia para Integração dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nos Municípios Brasileiros – Gestão 2017-2020 – Brasília, DF: CNM, 2017**

FARIAS, T. A.; SANTOS, M. D.; GRAÇA, S. M.; SILVA, C. C. Previsão de arrecadação de receitas orçamentárias: Estudo de caso no município de Aracajú-SE. **Revista ReCont - Registro Contábil. Ufal**. Maceió/AL, 6(3) , p.56-69, set/dez, 2015.

220

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Fundamentos de metodologia científica**. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2001.

ONU Brasil. **A ONU e o meio ambiente**. Brasília: Nações Unidas, 2017

PROVIN, A. F. **O princípio da precaução e as cidades**. Revista de Direito Ambiental, São Paulo, v. 24, n. 94, 2019.

QUEIROZ, D. M.; ARAÚJO, A. O.; MORAIS, L. M. F.; SILVA, V. K. R. Composição do gasto público e resultados eleitorais: Um estudo nos municípios nordestinos no ano de 2012. **Revista Recont – Registro Contabil. Ufal – Maceió/AL**, 6(3), 38-55, set/dez, 2015.

SILVA, J. A. **Curso de direito constitucional positivo**. 34. ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

SILVA, M. B. O.; KESSLER, M. S. (in)eficácia das licitações públicas sustentáveis na administração pública Federal brasileira em face aos princípios da isonomia e da economicidade. **Revista de Direito Ambiental**, São Paulo, v. 20, n. 84, 2016.

JACINTO, L. da Silva; DAMASCENA, L. G. Estudo analítico das despesas públicas correntes no município de João Pessoa: Normatividade e análise por indicadores. **Revista Recont: Registro Contábil**, v. 3, n. 3, 2012.

SCHOMMER, P. C.; ROCHA, A. C.; SPANIOL, E. L.; DAHMER, J. ALESSANDRA DEBONE DE SOUSA, A. D. DE. Accountability and co-production of information and control: social observatories and their relationship with government agencies. **RAP – Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, 49(6): 1375-1400, nov./dez, 2015.

UCHOA, C. E. **Elaboração de indicadores de desempenho institucional**. Brasília: ENAP/DDG, 2013.

VENDRAMINI, P.; FADUL, E. M. C. **Ensino de administração pública e o desenvolvimento de competências: a contribuição do Curso de Administração Pública da Esag-Udesc**. 2013. Tese de Doutorado. Universidade Federal da Bahia, Salvador, BA, Brasil. 2013.

ZAGO, M. A. S. O interesse local do município sob a égide da Constituição Federal de 1988: alguns apontamentos. **Revista de Direito Administrativo Contemporâneo**, São Paulo, v. 9, 2014.